



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
013/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O(A).
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E
EMPRESA G J S CASTRO.

O MUNICIPIO DE TIMON por intermédio do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, com sede no(a) Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, s/n, Bairro Parque Piauí, na cidade de TIMON/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.850.077/0001-50, neste ato representado(a) pela Presidente, Sr^a Leylianne Beserra de Almeida Monteiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1677989, expedida pela (o) Piauí, e CPF nº 918.180.283-87, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **G J S CASTRO** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.166.661/0001-97, sediado(a) na Rua Desembargador Freitas, nº 1459, sala 105, Bairro Centro, Teresina- PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Gustavo José Silva Castro**, empresário, titular do RG nº 2214417 SSP/PI, inscrito no CPF nº 009.048.103-80, residente e domiciliado a Rua Desembargador Freitas, nº 1459, Bairro: Centro, Teresina- PI, tendo em vista o que consta no Processo nº 01573/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 029/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para estrutura e organização para o evento **CANTA TIMON MAIS & KIDS 2022** pela Fundação Municipal de Cultura do Município de Timon, nos dias 12,19 e 26 de setembro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE III – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS
G J S CATSRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
2	PALCO MOVEL GRANDE (16m de boca de cena X 12m de profundidade, altura do chão ao piso de 2.20 m e do piso ao teto 8m; Estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona anti – chamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral ou atrás do palco).	Diária	1	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
3	PALCO MÓVEL MÉDIO (12m de boca de cena X 8m de profundidade, altura do chão ao piso de 2.00 m e do piso ao teto 7m; Estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona anti- chamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral).	Diária	2	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00

Proc Nº

Folha Nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundação Municipal de Cultura - FMC

5	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (GRANDE) (linearray 2 torres com 9 metros de altura cada com 12 caixas por lado, mais 12 sub de cada lado, 2 mesas digitais de 48 canais, processador digital, filtro de linha, sistema de interconpa/palco/palco/PA, Power Play, sidefill duplo stereo, 01 sistema bass, 01 sistema de teclado, 01 retorno para bateria, 01 retorno para percussão, fones de ouvido, monitores de voz, balanceadores ativos e passivos, corpo de bateria, kit de microfone para percussão, microfones sem fio, microfones com fio garras e pedestais, 01 multi cabo 48 vias-70m, extensão, cabo de força 100m-3x10mm, praticáveis para bateria, percussão e backing vocais, etc).	Diária	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
6	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (MÉDIA) (02 torres de 5 m de altura cada, 16 graves, 08 médio graves, 02 mesas digitais de 32 canais, processador digital, kit de microfone para percussão, microfones sem fio, microfones com fios e pedestrais, 01 multicabo com 32 canais).	Diária	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
10	Stand básico, com piso de madeira, revestido com carpete, medindo 4mx4m (16m²), paredes em chapas de TS sustentadas por perfis de alumínio, com ar condicionado, instalação elétrica completa, lâmpada interna e tomada.	Diária	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
13	Tenda 10m x 10m, cobertura em lona night and day branca, estrutura em ferro galvanizado, com pé direito de 2,5m.	Diária	3	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
14	Banheiros químicos confeccionados em vibra de vidro, com porta, constante de bacia sanitária, mictório e fossa, inclusive com manutenção e limpeza durante os eventos, para atender ao público feminino e masculino.	UND	12	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
15	Iluminação básica para eventos com mínimo de 12 refletores par 64, 12 refletores par led, mesa de luz e máquina de fumaça.	UND	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
16	Movie Beam 5R / Spot para Iluminação Profissional	UND	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
17	Mesa de iluminação profissional Avolites ou Grand MA	Diária	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
18	Painel de Led indoor/outdoor, definição P6, com Ac 220v em alta resolução. (M²)	Diária	38	R\$ 365,00	R\$ 13.870,00
20	Grupo Gerador 180Kva, cabinado e silenciado, com sistema de aterramento e cabeamento completo e abastecido para duração de até 12 horas, com operador técnico.	Diária	2	R\$ 2.580,00	R\$ 5.160,00
21	Grupo Gerador 250Kva, cabinado e silenciado, com sistema de aterramento e cabeamento completo e abastecido para duração de até 12 horas, com operador técnico.	Diária	1	R\$ 2.899,00	R\$ 2.899,00
22	Disciplinadores (grades metálicas com encaixe lateral e base de sustentação, para isolamento de espaços) - Metro linear.	Diária	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
24	Climatizador de ar evaporativo com vazão de 10.000m3/h	UND	10	R\$ 635,60	R\$ 6.356,00
26	Praticável Telescópico 2x1 metros com pés reguláveis até 100cm	Diária	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
27	Serviço de apoio/contenção para eventos. (Diária de 8 horas)	Pessoa	40	R\$ 198,75	R\$ 7.950,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundação Municipal de Cultura - FMC

28	Treliças metálicas Box Truss Q30 (Grid) metro linear	Diária	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
29	Mesas Plásticas quadradas 0,70x0,70 cm, na cor branca	Diária	30	R\$ 11,89	R\$ 356,70
30	Cadeiras Plásticas 0,51 x 0,43 cm, na cor branca, sem braços	UND	1.500	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00
33	Serviço de Brigadista – realizado por profissionais capacitados e especializados, devidamente uniformizados, com todo material necessário. Diária de 8 horas.	PESSOA	10	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00
VALOR TOTAL: R\$ 150.251,70 (cento e cinquenta mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)					

EMPRESA: G J S CASTRO

CNPJ: Nº 23.166.661/0001-97

ENDEREÇO: Rua Desembargador Freitas, nº 1459, sala 105, Bairro Centro, Teresina- PI

REPRESENTANTE: Gustavo José Silva Castro

E-MAIL: patamaresproducoes@hotmail.com

TELEFONE: (86)99924-4633

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência será até 31/12/2022 a contar da assinatura deste contrato. Não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações. Podendo ser prorrogado por escopo até a conclusão do objeto, art. 57, §1º da Lei de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 150.251,70 (cento e cinquenta mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;
FONTE DE RECURSO: 500 – Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundação Municipal de Cultura - FMC

vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

5.14. a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

5.15. b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Proc. Nº	1927/22
Folha Nº	13
Assinatura	



CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. A prestação do serviço deverá atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada;

8.2. O objeto deverá ser executado de forma itinerante nos locais indicados na autorização de serviços – Nos bairros Conjunto Boa Vista, Parque Alvorada e Parque Piauí, cidade de Timon-Ma, conforme será indicado na ordem de serviço e no momento da contratação considerando a especificação detalhada acima.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 horas desde que não prejudique a realização do evento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;

8.6. A Contratada deverá executar as operações de logística, transporte, montagem, instalações e entrega no local constado no Termo de Referência a serem indicados pela contratante na assinatura do contrato.

8.7. Eventuais riscos durante a execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

8.8. A Contratada deverá executar os procedimentos da prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes.

8.9. Os serviços obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de serviço indicados no item 8.2, que será contado do encaminhamento da ordem de serviço que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 8.6.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

Proc. Nº	1922/22
Folha Nº	14
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundação Municipal de Cultura - FMC

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1 Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

10.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.7 Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação do serviço e execução do serviço a contratante

10.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

10.2.9 Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento

10.2.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.2.11 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- Não entregar a documentação exigida no edital;

Proc. Nº	1927/22
Folha Nº	15
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundação Municipal de Cultura - FMC

- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal;
- k) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória e multa compensatória até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5.1 O licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final readequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.

11.2.5 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.7 As sanções previstas nos subitens "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Proc. Nº	1927/22
Folha Nº	16
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundação Municipal de Cultura - FMC

11.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon – MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Fundação Municipal de Cultura - FMC

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon – MA, 09 de setembro de 2022.

Responsável legal
CONTRATANTE

Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Fundação Municipal de Cultura

Responsável legal
CONTRATADA
Gustavo José Silva Castro
G J S CASTRO

Proc Nº	1927/22
Folha Nº	18
Assinatura	



SEMAG

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 021/2022
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art.31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, e CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0439/2022-GP DE 04 DE SETEMBRO DE 2022, que TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da servidora MARIA LUIZA DE ARAUJO SOUSA,

CONSIDERANDO a vacância do cargo nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004,

TORNA PÚBLICO, pelo presente Edital de Chamamento, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público - Edital nº 001/2019, realizado por esta Prefeitura para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 01808, de 10/03/2020, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, comparecerem ao Departamento de Gestão de Pessoal desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 8:00 às 13:00h, devidamente munidos dos documentos exigidos no subitem 19.2 do edital nº 001/2019, sob pena de não serem empossados e, por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação dos candidatos, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 19.3 do mesmo edital.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SÉRIES INICIAIS

01	IGOR ANDRADE AZEVEDO	2209813 -PI
----	----------------------	-------------

Timon-MA, 09 de setembro de 2022.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 006/2022

Processo Administrativo nº 1809/2022

Fundamentação legal: artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo-SEMDEST.

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratado: Magazine Lillani S/A

CNPJ do contratado: 11.590.296/0001-64

Objeto e Justificativa: Aquisição de aparelho de telefone móvel (Celular) para utilização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 999,00 (Novecentos e noventa e nove reais)

Data da Assinatura: 12/09/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 013/2022

Processo Administrativo nº 01573/2022

Pregão eletrônico nº 029/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Contratante: Fundação Municipal de Cultura

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: G J S CASTRO

CNPJ da contratada: 23.166.661/0001-97

Objeto: Contratação de empresa para estrutura e organização para o evento CANTA TIMON MAIS & KIDS 2022 pela Fundação Municipal de Cultura do Município de Timon, nos dias 12, 19 e 26 de setembro.

Dotação Orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE: 2156

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 **Fonte de Recurso:** 500

Valor Global: R\$ 150.251,70 (Cento e Cinquenta mil

duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)

Data da Assinatura: 09/09/2022

Vigência: Até 31/12/2022 a contar da assinatura do contrato.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 095/2022-SEMS. Objeto: Prestação de

Serviços de Realização de Exames em Pacientes

Usuários do SUS (Exames Laboratoriais).

Fundamentação: Credenciamento de Estabelecimento

de Saúde nº 004/2022. Lei Federal 8666/93 e 8080/90.

Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS.

Chamamento Público. Art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:**

EXTRATO DE ATA

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATA DE SRP Nº 015.A/2022 - PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01573/2022 - FMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

OBJETO: Registro de preços para contratações futuras de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos para atender as demandas do município de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pregoeira: Luciane Lopes da Silva

Adjudicação: 08/09/2022

Homologação: 08/09/2022

ITENS REGISTRADOS:

FORNECEDOR: G J S CASTRO EPP (PATAMARES PRODUÇÕES)				
LOTE III - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS.				
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE EVENTOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	PALCO MÓVEL PEQUENO: (8m de boca de cena x 6m de profundidade, altura do chão ao piso de 1m e do piso ao teto 3m, estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, uma escada móvel podendo ser montada na lateral).	Diária	30	R\$ 4.000,00
02	PALCO MÓVEL MÉDIO: (12m de boca de cena X 8m de profundidade, altura do chão ao piso de 2.00 m e do piso ao teto 7m; Estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona anti- chamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral).	Diária	30	R\$ 6.500,00
03	PALCO MÓVEL GRANDE: (16m de boca de cena X 12m de profundidade, altura do chão ao piso de 2.20 m e do piso ao teto 8m; Estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona anti - chamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral ou atrás do palco).	Diária	20	R\$ 10.500,00
04	MINI PALCO: medindo 4,00m x 4,00m com até 1,00m de altura e escada de acesso, sem cobertura.	Diária	50	R\$ 1.700,00
05	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (GRANDE): (LINE ARRAY 02 torres com 09 metros de altura cada com 12 caixas por lado, mais 12 sub de cada lado, total 48 caixas acústicas, 02 mesas digitais de 48 canais, processador digital, filtro de linha, sistema de intercon pa/palco/palco/PA, Power Play, SIDE fill duplo estéreo, 01 sistema BASS, 01 sistema de teclado, 01 retorno para bateria, 01 retorno para percussão, fones de ouvido, monitores de voz,	Diária	20	R\$ 12.000,00



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon-ma.gov.br

Proc Nº

Folha Nº

Assinatura